

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 22023

Código de validação: C3D20D3B52

São Luís, 12 de janeiro de 2023.

Aos Senhores e Senhoras titulares, interinos, interinas e interventores e interventoras de Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão

Assunto: **Comunicando desabilitação do item 14.b no Portal do Selo.**

Prezado, Prezada,

Cumprimentando Vossa Senhoria, comunico-lhe que esta Diretoria determinou ao suporte técnico da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM, responsável pela gestão do SAUIN (Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais), que procedesse à imediata desabilitação do item 14.b - *“Registro de nascimento realizado pelas Centrais ou Postos de Registro mantidos pelo poder público, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento”*, no sistema, considerando sua revogação tácita instrumentalizada pela Lei Complementar nº 2332021, que estabeleceu medidas para a promoção da erradicação do sub-registro civil de nascimento no Estado do Maranhão e deu outras providências.

Por oportuno, comunico-lhe que deve ser utilizado o código 14.a - *“Registro de nascimento, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento”*, para os registros de nascimento realizados nas Unidades Interligadas de registro civil de pessoas naturais nos municípios do Estado do Maranhão, devendo a serventia manter os originais em arquivo próprio para fins de fiscalização, nos termos do parágrafo único do artigo 17, da Resolução nº 14/2010.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Diretoria do FERJ**

Atenciosamente,

**ANDRE MENEZES MENDES**  
Diretor do FERJ  
Diretoria do FERJ  
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/01/2023 14:58 (ANDRE MENEZES MENDES)



CIRC-DFERJ - 22023 / Código: C3D20D3B52  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 32023  
Código de validação: 0623EA9A07  
( relativo ao Processo 17632023 )

São Luís, 13 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor / a Senhora Delegatário / Delegatária de Serventia Extrajudicial do Estado do Maranhão

Assunto: Calendário Anual de Fiscalização - Ano 2023

Senhor Delegatário / Senhora Delegatária,

Encaminho a Vossa Senhoria o Calendário Anual de Fiscalização dos percentuais devidos ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - FERC, Fundo Especial do Ministério Público - FEMP e Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – FADEP - Ano 2023, tomando por base os exercícios de 2018 a 2022 ou a última fiscalização realizada na serventia.

Informo que a equipe de fiscalização será composta por servidores lotados na Diretoria, Coordenação, Divisão de Arrecadação, Divisão do FERC e Divisão de Fiscalização do FERJ.

Por fim, ressaltamos que o calendário poderá sofrer alteração, se assim recomendar a demanda de serviços, o que será comunicado às serventias.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES  
Diretor do FERJ  
Diretoria do FERJ  
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/01/2023 17:37 (ANDRE MENEZES MENDES)



CIRC-DFERJ - 32023 / Código: 0623EA9A07  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 42023

Código de validação: 5F4E3653B5

Aos Senhores Delegatários e às Senhoras Delegatárias do 1º e 2º Ofícios de Dom Pedro, 1º e 2º Ofícios de Viana, 1º e 2º Ofícios de Vitória do Mearim

Assunto: **aglutinação de Serventias.**

Senhor Delegatário e Senhora Delegatária,

Em cumprimento à Lei Complementar nº 257/2022, que introduziu o art. 211-B, disciplinando que os municípios de Brejo, Dom Pedro, Esperantinópolis, Viana e Vitória do Mearim passam a ter uma única serventia extrajudicial com todas as atribuições de registradores e notários, solicitamos a Vossa Senhoria que, a partir da transmissão do acervo da Serventia vaga que será aglutinada, **comunicar, imediatamente**, à Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, para que possamos efetivar a modificação nos Sistemas do FERJ (SAUIN e SIAFERJWEB).

Desta forma, para fins de identificação de usuários, dos atos praticados, dos pagamentos dos Fundos e da compensação de atos gratuitos da Serventia Extrajudicial, a transmissão de acervo deverá ser no início do dia, ficando **proibido, a partir de então, o acesso do interino ou da interina** aos Sistemas SAUIN e SIAFERJWEB, operacionalizando-se, por conseguinte, a **inativação** da antiga serventia para qualquer serviço cartorário.

O não cumprimento das orientações supracitadas poderá acarretar o cancelamento dos atos praticados pelo delegatário interino ou da delegatária interina, após a transmissão do acervo, causando prejuízo à população, e conseqüentemente, a possível abertura de processo administrativo disciplinar pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES  
Diretor do FERJ  
Diretoria do FERJ  
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/01/2023 14:56 (ANDRE MENEZES MENDES)



CIRC-DFERJ - 42023 / Código: 5F4E3653B5  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria do FERJ

CIRC-DFERJ - 52023

Código de validação: 2AB57EA571

Local e data registrada no sistema.

Senhor(a) Registrador(a)/Tabelião(ã),

Informamos a Vossa Senhoria que, em virtude do calendário deste Tribunal de Justiça, contido na **RESOL-GP - 952022**, a Diretoria do FERJ terá suas atividades suspensas durante os dias **20 e 21 de fevereiro de 2023**, devido aos feriados de Carnaval.

Deste modo, o recolhimento dos emolumentos do FERJ e FERC deverão ser **pagos até a quinta-feira, dia 23 de fevereiro de 2023**, por meio dos canais de atendimento do Banco do Brasil. Ressaltamos que **o não pagamento da referida remessa no dia especificado**, implicará na **cobrança de multa**.

**RESUMO:**

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 13 a 17.02.2023

**PAGAMENTO:** ATÉ O DIA 23.02.2023 - QUINTA-FEIRA

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES  
Diretor do FERJ  
Diretoria do FERJ  
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/02/2023 10:13 (ANDRE MENEZES MENDES)



CIRC-DFERJ - 52023 / Código: 2AB57EA571  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

CIRC-DFERJ - 72023

Código de validação: 0720DE9927

São Luís, 21 de março de 2023.

Aos Senhores e Senhoras titulares, interinos, interinas e interventores e interventoras de Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão

Assunto: **Informando sobre a correta utilização do item 14.13 da Tabela de Emolumentos.**

Prezado, Prezada,

Cumprimentando Vossa Senhoria, rememoro que o **Procedimento Administrativo de Registro Tardio**, insculpido no item 14.13, da Tabela de Emolumentos anexa à Lei Estadual nº. 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão), é **integralmente gratuito**, sendo vedada qualquer espécie de cobrança aos usuários.

Por oportuno, alerto-lhe que a **cobrança indevida ou excessiva sujeita o registrador as penalidades previstas** no artigo 30, *caput* e § 3º-A, da Lei Federal nº 6015/1973 (Lei de Registros Públicos)<sup>1</sup>, c/c os artigos 32 e 33 da Lei no 8.935/1994 (Lei dos Cartórios)<sup>2</sup>; e ainda o artigo 29 da Lei Estadual nº 9109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Estado)<sup>3</sup>.

Atenciosamente,

1 Lei nº 6015/1973



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria do FERJ

Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

(...)

§ 3º-A Comprovado o descumprimento, pelos oficiais de Cartórios de Registro Civil, do disposto no caput deste artigo, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

## 2 Lei 8935/1994

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

(...)

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

(...)

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação.

## 3 Lei nº 9109/2009

Art. 29. Os servidores do Poder Judiciário, os notários e os registradores que receberem ou cobrarem custas ou emolumentos excessivos ou indevidos serão punidos na forma de lei e obrigado à devolução em dobro do valor cobrado indevida ou excessivamente.

ANDRE MENEZES MENDES

Diretor do FERJ

Diretoria do FERJ

Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2023 18:48 (ANDRE MENEZES MENDES)



CIRC-DFERJ - 82023

Código de validação: 4C74C4EEF3

São Luís, 30 de março de 2023.

**Aos Senhores e Senhoras titulares, interinos, interinas e interventores e interventoras de Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão**

**Assunto: Disponibilização do Comprovante de Rendimentos para fins de prestação de informações sobre IRPF.**

Prezado, Prezada,

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo-lhe que **foi finalizada com sucesso a atualização dos dados de CPF, telefone e e-mail**, em módulo novo, referente a todos os Registradores Cíveis de Pessoas Naturais que perceberam valores tributáveis creditados pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais – FERJ, no ano de 2022.

Por oportuno, comunico-lhe ainda que já se encontra disponível através do *[MENU Gestão FERJ - Comprovante de Rendimentos](#)*, o Comprovante de Rendimentos ano-base 2022, exercício 2023, sendo necessário logar no sistema através do certificado relacionado ao CPF do registrador.

Ademais, informo-lhes que as falhas no acesso ou no cadastro poderão ser comunicadas à DIVISÃO DO FERJ, através de e-mail [ferj@tjma.jus.br](mailto:ferj@tjma.jus.br) ou pelo telefone (98) 3261-6220, para adoção das medidas pertinentes.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Diretoria do FERJ

Por fim, em havendo irresignação quanto aos valores constantes do comprovante, deverá ser interposto requerimento, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, através do e-mail [divprotocolo@tjma.jus.br](mailto:divprotocolo@tjma.jus.br), com as razões de sua contestação e provas que julgar cabíveis, que deverá ser analisado pela Presidência desta Corte por meio de sua Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

ANDRE MENEZES MENDES  
Diretor do FERJ  
Diretoria do FERJ  
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/03/2023 16:28 (ANDRE MENEZES MENDES)



CIRC-DFERJ - 92023  
Código de validação: 80244BEBA7

São Luís, 11 de abril de 2023.

**Aos Senhores e Senhoras titulares, interinos, interinas e interventores e interventoras de Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão**

**Assunto: Disponibilização do Comprovante de Rendimentos para fins de prestação de informações sobre IRPF.**

Prezado, Prezada,

Cumprimentando Vossa Senhoria, ratificando o teor da CIRC-DFERJ – 82023, informo-lhe a disponibilização dos Comprovantes de Rendimentos dos Registradores Civis de Pessoas Naturais que perceberam valores tributáveis creditados pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais – FERC, no ano de 2022.

Por oportuno, comunico-lhe ainda que mencionados comprovantes encontram-se disponíveis no MENU *Gestão FERC - Comprovante de Rendimentos*, o Comprovante de Rendimentos ano-base 2022, exercício 2023, sendo necessário logar no sistema através do certificado relacionado ao CPF do registrador.

Ademais, comunico-lhe que eventuais falhas no acesso ou no cadastro, bem como havendo irresignação quanto aos valores constantes do comprovante, **deverão ser reportados à Diretoria do FERJ, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de requerimento assinado pelo (a) registrador (a)**, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, encaminhado para o e-mail [ferc@tjma.jus.br](mailto:ferc@tjma.jus.br).

Advirto-lhe ainda que escoado o prazo alhures, o arquivo da DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), será remetido à Receita Federal na forma em que se encontrar, devendo eventuais recursos serem interpostos diretamente ao Órgão Fazendário.

Atenciosamente,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Diretoria do FERJ**

**ANDRE MENEZES MENDES**  
Diretor do FERJ  
Diretoria do FERJ  
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/04/2023 10:03 (ANDRE MENEZES MENDES)



CIRC-DFERJ - 92023 / Código: 80244BEB7  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente